



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
083	<i>[Handwritten Signature]</i>

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 072/2017

PROJETO DE LEI Nº 827/2017

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATORA: ELTON BARALDI

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 827/2017 de lavra do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe, em linhas sintéticas, sobre a transação e o parcelamento de débitos no mutirão da conciliação promovido pelo Município de Primavera do Leste/MT em cooperação com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso e dá outras providências.

Necessário frisar que o projeto volveu à esta casa tendo em vista que não houve a sua efetiva implementação na prática, passo que o município encontrava-se em tempos de eleições suplementares, consoante dispõe a justificativa de fls. 069/070.

No mais, encontra-se parecer jurídico lançado pela Ilustríssima Dra. Janaine Ottonelli Wolff às fls. 072/073, o qual atesta a lisura da presente demanda posta em análise.

É o resumo do essencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste (v)	
FL. nº	Rub
084	

II – ANÁLISE

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Econômico, Orçamentário e Financeiro dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade.

E, assim, sobrelevando em consideração o parecer jurídico listado às fls. 072/073, do qual extrai-se a lisura legal e a pertinência do projeto de lei em análise, estando este devidamente redigido de forma clara e pontual, tenho que não há razões que maculam o seu prosseguimento.

Por fim, reforço que, na proposição analisada, não se encontram restrições de natureza orçamentária, contábil, financeira e/ou econômica de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade e viabilidade orçamentária, de modo que se encontra perfeita e pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

Destarte, volvendo-me ao parecer de fls. 072/073, *in aliunde*, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é **viável, legal e constitucional**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Sub
085	A

IV – VOTO

O Exc. Sr. Ver. ELTON BARALDI (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2017.


Vereador ELTON BARALDI – Relator.

V – VOTO

O Exc. Sr. Ver. JUAREZ FARIA BARBOSA (Presidente): Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2017.


Vereador JUAREZ FARIA BARBOSA – Presidente.

VI – VOTO

O Sr. Ver. CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA (Membro): Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2017.


Vereador CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA – Membro.